PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP



Departamento de Compras e Licitações

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

• Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93 – Habilitação Jurídica

- I cédula de identidade;
- II registro comercial, no caso de empresa individual;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

• Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I Cartão Do Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica (C.N.P.J.)
- II prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.1 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativos;
- III.2 Certidão Negativa Estadual de débitos inscritos e não inscritos na Dívida Ativa
- III.3 Certidão Negativa Municipal (Mobiliária)
- III.4 CRF FGTS
- III.5 CNDT Certidão Negativa de Débito Trabalhista

Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 – Qualificação Técnica

- I Atestados De Capacidade
- II.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente PJ
- II.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente PF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP



Departamento de Compras e Licitações

 Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 – Qualificação econômicofinanceira

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

OBSERVAÇÃO:

- Os documentos necessários para o cadastro poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- As certidões emitidas pela Internet estão dispensadas da autenticação, tendo em vista que poderão ser consultadas através do CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE.